



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**MW SERVIÇOS TOPOGRAFIA ME –**

**CNPJ: 05.061.729/0001-91**



**PERÍODO DA AÇÃO: 20/06/2022 a 24/06/2022**

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS.**

**CNAE PRINCIPAL: 0210-1/08**

**OPERAÇÃO Nº: 31/2022**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ÍNDICE**

A)	<b>EQUIPE</b>	<b>3</b>
B)	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>4</b>
C)	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>4</b>
D)	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	<b>5</b>
E)	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>5</b>
F)	<b>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA</b>	<b>6</b>
G)	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>7</b>
H)	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>11</b>
I)	<b>DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO</b>	<b>11</b>
J)	<b>FOTOS</b>	<b>12</b>
K)	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>14</b>
L)	<b>ANEXOS:</b>	<b>15</b>
	I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	II. Autos de infração.	<b>16</b>
	III. Registro de empregados	<b>51</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) EQUIPE**

<b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA</b>	
[REDACTED]	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	
[REDACTED]	
<b>DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO</b>	
[REDACTED]	
<b>POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL</b>	
[REDACTED]	



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	
<b>EMPREGADOR:</b>	[REDACTED]
<b>CPF:</b>	[REDACTED]
<b>CNPJ:</b>	05.061.729/0001-91
<b>CNAE:</b>	0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS
<b>LOCAL DOS SERVIÇOS:</b>	Carvoaria – Fazenda Cambuá, zona rural de Conceição da Barra de Minas/MG.
<b>TELEFONE:</b>	[REDACTED]
<b>ENDEREÇO:</b>	[REDACTED]

<b>C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	
<b>Empregados alcançados</b>	08
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	01
<b>Resgatados – total</b>	00
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	07
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00
<b>Termos de suspensão de interdição lavrados</b>	00
<b>CTPS emitidas</b>	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

#### D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A Fazenda Bom Jardim está localizada na zona rural de São Sebastião da vitória/MG. Para se chegar ao local fiscalizado, partindo da cidade de São João Del Rei percorre-se a rodovia BR265, sentido Lavras, após passar a linha de trem, estação de carga de Itutinga, pegar saída a esquerda (-21.232533, -44.476490). Seguir na via de terra por aproximadamente 500 metros até o local (-21.186605555556; -44.503888888889)

#### E) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nro	Ementa	Descrição	Capitulação
01	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
02	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
03	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
04	131868-3	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.6.4 e 31.6.5 da NR-31, com redação da Portaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.	SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
05	131959-0	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividade	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
06	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
07	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

#### F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de **produção de carvão vegetal**, na Fazenda Cambuá. Na ocasião, foram encontrados 08 (oito) trabalhadores afeitos na atividade da produção do carvão.

Além da atividade da produção do carvão, tinha uma cozinheira, um vaqueiro que cuidava de algumas cabeças de gado, o encarregado que fazia a manutenção do plantio das árvores de mogno e cedro, na fazenda.

O encarregado, Sr. [REDACTED] informou que reside na propriedade rural a cerca de 06 anos e que fora contratado pela empresa para cuidar dos pés de mogno e cedro plantados em cerca de 199 hectares e ainda se encarregar das atividades da produção do carvão. Esclareceu que o plantio das árvores atualmente está com 05 anos e não demanda cuidado diário, e que as árvores serão cortadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

quando completarem 20 anos; e que, a produção do carvão é feita de madeiras de eucaliptos existente na propriedade, onde os trabalhadores fazem o corte, transporte e queima da lenha, produzindo o carvão. Conforme informou, a produção do carvão é realizada em 32 fornos ativos, e a produção média é de 650m<sup>3</sup> de carvão vegetal. Em relação a remuneração, que os trabalhadores recebem por produção.

Informou ainda que, o encarregado dos serviços é o Sr. [REDACTED] e que o empreendimento rural pertence ao grupo empresarial Séculus, cujo sócio presidente é o Sr. [REDACTED] que para administrar o empreendimento rural fiscalizado, abriram duas empresas, a saber: NATUREZA REFLORESTAMENTO S/A, CNPJ 26.057.596/0001-50 e MW SERVIÇOS TOPOGRAFIA ME – [REDACTED] [REDACTED] CNPJ 05.061.729/0001-91. Informou ainda que, do grupo de trabalhadores, 03 foram contratados na empresa NATUREZA e 08 na empresa MW.

#### **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.**

Após as inspeções nos locais de trabalho e de alojamento dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 13:00h do dia 24/06/2022.

Na data combinada, foram enviados por e.mail – conforme notificação – alguns dos documentos solicitados.

Analisados os documentos e ouvidas as alegações do empregador foram constatadas as infrações expostas nos subitens abaixo que deram origem à lavratura de 7 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.1) EMENTA 001774-4: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Durante a inspeção física realizada no local de trabalho e análise dos documentos existentes no escritório da fazenda e documentos posteriormente apresentados pela empresa, a equipe de fiscalização constatou que o trabalhador [REDACTED] não tinha seu vínculo de emprego devidamente formalizado pela empregadora, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego. Foi encontrada no escritório da fazenda a ficha de produção do empregado citado, relativa ao mês de junho de 2022, a qual segue em anexo, documento que comprova a existência de pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação na relação entre o trabalhador e a empresa. O documento é intitulado "Informações Diárias de Produção", possui o nome do empregado [REDACTED] (pessoalidade), houve anotações de produção em quase todos os dias do mês de junho (não eventualidade), o valor a ser recebido está claramente consignado (onerosidade) e as anotações eram realizadas pelo encarregado [REDACTED] (subordinação), o qual estava de posse da ficha...

**G.2) EMENTA 131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.**

A empresa MW, apesar de devidamente notificada a apresentar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural e documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, como comprova a cópia da NAD em anexo, deixou de comprovar a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais. Foram apresentadas apenas ordens de serviço, análises de risco, comprovantes de treinamento e documentos intitulados "Procedimento Operacional", os quais não foram assinados pelos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.3) EMENTA 131834-9: Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.**

A empresa, apesar de previamente notificada, não apresentou o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, o qual deve ser elaborado por meio de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contemplando os riscos químicos, físicos, biológicos, de acidentes e os aspectos ergonômicos, sendo sua abrangência e complexidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. Analisando os documentos apresentados pela empresa, constata-se que os trabalhadores foram admitidos para exercer a função de trabalhador braçal rural do transporte de lenha, como comprovam as fichas de registro e os atestados de saúde ocupacional em anexo. Ocorre que os trabalhadores não executam somente o transporte da lenha, mas também a efetiva produção do carvão vegetal, com a preparação e enchimento do forno, a queima da madeira e a retirada do carvão, estando expostos a riscos diferentes dos contemplados nos atestados de saúde ocupacional apresentados. Destaca-se que sequer houve o reconhecimento dos riscos químicos decorrentes da queima da madeira, como gases, poeira e fumaça, tampouco a realização dos exames complementares obrigatórios, como radiografia de tórax e espirometria.

**G.4) EMENTA 131868-3 Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal e/ou deixar de orientar o empregado sobre o uso dos EPI e/ou dispositivos de proteção pessoal.**

Durante a inspeção física no local de trabalho, constatou-se que o empregador deixou de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual e os dispositivos de proteção pessoal.

A empresa foi notificada para apresentar vários documentos e apresentou fichas de entrega de EPI aos trabalhadores. Porém, durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que os empregados não faziam uso de máscara para a proteção contra os gases e fumaças, de óculos de proteção, de luvas, de perneiras ou de boné para proteção contra o sol. As fotos em anexo demonstram os empregados em plena atividade nos fornos de carvão, envoltos na fumaça gerada pela queima, sem a utilização dos equipamentos de proteção citados. Portanto, resta claro que a empregadora deixou de exigir o uso dos EPI's e dos dispositivos de proteção pessoal necessários para o desenvolvimento seguro da atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.5) EMENTA 131959-0 Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividade.**

A empresa MW apresentou comprovantes de treinamento e capacitação de seus empregados, porém, tais documentos não comprovam a realização de capacitação específica dos trabalhadores citados para a operação segura do trator, nos termos exigidos pela NR-31. A ausência de adequado treinamento torna temerária a operação das máquinas e implementos, porquanto a faça dependente de modos de fazer e agir determinados subjetivamente pelo próprio trabalhador, não raro, carente de informações, conhecimentos e meios necessários para o exercício seguro de suas atividades, ou como mera reprodução irrefletida de modos de fazer e agir transmitidos por companheiros sem formação adequada. Assim, inaugura-se ou dá-se continuidade a um ciclo vicioso que tende a perpetuar a ignorância dos trabalhadores quantos aos riscos e as medidas necessárias e suficientes a sua eliminação ou controle. Seguem em anexo os comprovantes de treinamento dos empregados citados.

**G.06) EMENTA 231014-7: Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.**

Durante a inspeção física nas instalações da Fazenda Cambuá, constatou-se que o empregador MW manteve área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2, da NR 31.

A fiscalização constatou que havia uma pequena edificação disponível como alojamento para alguns trabalhadores que dormiam na fazenda, a qual se localizada abaixo da edificação sede. Era composta por dois quartos, uma cozinha e um banheiro. A referida edificação encontrava-se em péssimas condições de conservação, limpeza e higiene, com forte odor de óleo diesel. O piso apresentava-se mal conservado, com rachaduras, sujo com terra e lama espalhados por todos os cômodos; o banheiro era sujo, encardido e fétido, o vaso sanitário de cor branca originalmente encontrava-se marrom pela falta de higienização; o fogão a lenha existente no local e utilizado pelos trabalhadores não possuía ventilação adequada, de forma que a fumaça produzida impregnou e manchou toda a parede; não havia armários na cozinha ou nos quartos e as instalações elétricas eram precárias, apresentando fios soltos com conexões expostas oferecendo risco de choque elétrico. Os trabalhadores informaram que o banheiro do alojamento era o único disponível para utilização de todos os empregados envolvidos com a fabricação do carvão. As fotos em anexo comprovam as péssimas condições do local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**G.07) EMENTA: 231032-5 - Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.**

Durante a inspeção física no local de trabalho e entrevista com os trabalhadores, foi informado que a água disponível para consumo era coletada de uma mina localizada nas proximidades da fazenda. Os auditores se deslocaram até o local e constataram que a mina se encontrava a céu aberto, nas proximidades de um bambuzal, sem qualquer tipo de sistema de proteção para garantia da higienização e potabilidade da água, como comprovam as fotos em anexo.

É importante destacar que, sendo a água destinada ao consumo humano, deve atender, nos termos da legislação, a padrões de potabilidade estabelecidos em Portaria do Ministério da Saúde, sendo estes padrões considerados como conjuntos de valores permitidos, dentro dos quais a água pode ser considerada potável.

**H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, o empregador foi notificado para efetuar o registro do trabalhador, o que foi cumprido conforme verificação no esocial. O MPT firmou termo de ajustamento de conduta para regularização das situações irregulares referentes à segurança e saúde dos trabalhadores.

**I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Embora a maioria dos trabalhadores estivesse na informalidade não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

## J) FOTOS



VISÃO GERAL DA CARVOARIA



INTERIOR DE DOMITÓRIO E BANHEIRO



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



ÁREA DE REFEIÇÕES A ESQUERDA E VISTA GERAL DE ALOJAMENTO



TRABALHADOR EM ATIVIDADE NA CARVOARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## K) CONCLUSÃO

**Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada**, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do da Bahia.

É o relatório.

GUARULHOS, 28 de agosto de 2022.

